

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº. 740/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, uma área de 12,1059 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 1.896, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, descrita e caracterizada no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* atualmente se encontra registrado em nome de **NELGINA CORRÊA FRANCO** inscrita no CPF/MF sob o nº 257.347.171-34.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destinase ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JUNHO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: n°597



Municipais

Art. 5° Em caso do preenchimento das 70 (setenta) vagas, ficarão na espera, e terão prioridade os alunos com melhor aproveitamento na Escola e na Banda.

Art. 6° Será excluído o benefício do aluno que:

I – deixar de apresentar os requisitos exigidos no inciso I, do artigo 4°, desta

Lei: II — cometer ato indisciplinar durante os ensaios da Banda ou mesmo em viagem ou apresentação da mesma;

III – cometer qualquer ato de indisciplina na escola onde estuda, punido em

documento pela escola; IV – danificar instrumentos ou se apropriar do mesmo sem autorização do

Art. 7º O período de suspensão será determinado em comum acordo entre o diretor da escola que expediu a punição, o maestro e Secretário Municipal de Educação e

Art. 8° O aluno que obtiver 02 (duas) punições, por transgressão as exigências desta Lei, não poderá mais participar da Banda

Art. 9° As aula de músicas serão ministradas pelo maestro ou seus auxiliares.

Art. 10. As despesas decomentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 25 DE JUNHO DE 2019

EDSON STEFANO TAKAZONO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



LEI Nº. 740/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, uma área de 12,1059 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 1.896, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, descrita e caracterizada no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput atualmente se encontra registrado em nome de **NELGINA CORRÊA FRANCO** inscrita no CPF/MF sob o nº

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destinase ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na construção ou ampliação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JUNHO DE 2019.

> **EDSON STEFANO TAKAZONO** Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110